



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria Permanente de Licitação

**PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 (SRP)**

O impetrante ELROI MEDICAL - EL-ROI MEDICAL SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, registrada sob CNPJ. Nº 10.335.819/0001-63, impugnou a manifestação do Edital do PE 11/2019, cujo objeto do certame é o registro de preços para aquisição de tanques para a conservação de cadáveres humanos em formol e glicerina para fins de atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão, no Departamento de Morfologia do Centro de Ciências da Saúde da UFPI no Campus de Teresina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 11/2019 que “até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. Ressalta-se que a abertura do pregão está prevista para o dia 29/04/2019 às 08:30h (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida por esta comissão por meio eletrônico no dia 26 de abril de 2019 às 09:42h, sendo assim a impugnação é intempestiva.

Sendo intempestiva, apresenta-se a seguir as ponderações que atestam a intempestividade fundamentada no princípio da admissibilidade e no princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

➤ **Princípio da Admissibilidade:**

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de contestação do ato administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade (admissibilidade).

A Admissibilidade necessita de, pelo menos, os pressupostos abaixo para julgamento:

- tempestividade (sob pena de preclusão)
- motivação

Sobre a tempestividade para a impugnação, tem-se que o Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Coordenadoria Permanente de Licitação*

No EDITAL, tem-se o seguinte:

**22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@ufpi.edu.br](mailto:cpl@ufpi.edu.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Campus Ministro Petrônio Portella/Coordenadoria de Compras e Licitações – CPL, Bloco PRAD/UFPI, Bairro Ininga, Teresina-PI.

Como já foi dito, a sessão pública para abertura do Pregão Presencial nº 11/2019 está marcada para o dia 29/04/2019, às 08:30h (horário de Brasília-DF), e a petição de impugnação foi enviada e recebida no dia 26/04/2019 às 09:42h. Portanto, ver-se que a referida impugnação foi realizada de forma intempestiva, fora do prazo máximo para pleitear a impugnação (vejamos detalhes abaixo).

Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 (nos termos do art. 9º, da Lei nº 10.520/02), esta trata, em seu art. 110, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

**GRIFO DA LEI 8666/1993**

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Neste caso do Pregão Eletrônico nº 11/2019, o prazo máximo para submeter a impugnação seria até o dia 25/04/2019, já que se trata de dia útil.

➤ **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:**

Ademais a presente impugnação também é intempestiva fundamentada no princípio de vinculação ao instrumento convocatório (Edital), conforme explicita o art. 41, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Coordenadoria Permanente de Licitação*

*concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

**Ademais para fins de esclarecimento à empresa ELROI MEDICAL - EL-ROI MEDICAL SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, informa-se que foram publicados expedientes (avisos e esclarecimentos) no Comprasnet que atendem às questões apontadas na impugnação, principalmente este destacado abaixo:**

**Aviso 26/04/2019 16:34:32**

ATENÇÃO: NOTA EXPLICATIVA SOBRE O ITEM 02 - O tanque de formol descrito no item 2 deve ter as dimensões aproximadas às descritas no Edital (2,2M x1,1M x1,2M), podendo apresentar pequenas variações de cerca de 5-15cm em cada uma das dimensões . Esclarecemos que o mesmo será utilizado para armazenamento de peças anatômicas avulsas (por exemplo: coração, encéfalo, fígado, partes de membros, tronco, etc), portanto, cada um dos 12 leitos tem dimensões reduzidas, não comportando cadáveres. Informamos que a descrição das dimensões dos tanques não representa direcionamento para a compra, mas que a mesma foi feita dessa forma devido ao espaço disponível para a instalação dos tanques nos laboratórios da UFPI e não podemos aceitar tanques com mais de 2,5M. Ressaltamos que o tanque solicitado no item 2 difere do tanque descrito no item 1 no tamanho dos leitos, sendo que no tanque do item 1 é possível comportar cadáveres inteiros e no tanque do item 2, não é possível. Dessa forma, os leitos não são avulsos, mas sim fazem parte do próprio tanque solicitado.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente da equipe de Pregoeiros, considerando o pedido da impugnação da empresa ELROI MEDICAL - EL-ROI MEDICAL SOLUTIONS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ. 10.335.819/0001-63 julgou-o como INTEMPESTIVO, e, portanto, não cabe decisão do mérito.

Teresina-PI, 26 de Abril de 2019.

Layzianna Maria Santos Lima  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI